

## Ofício 068/2025

---

**De:** Gislaïne K. - SFA - DCL

**Para:** CLINICA DE TERAPIA OCUPACIONAL RECOMECAR

**Data:** 05/06/2025 às 13:08:23

**Setores envolvidos:**

SFA - DCL

### Assinatura da Ata de registro de preço - Terapeuta ocupacional

Boa tarde,

Segue para assinatura da responsável da empresa a Ata de Registro de Preço.

—

**Gislaïne Kummer**  
Agente Administrativo

Secretaria de Administração e Finanças

**Anexos:**

ATA\_13\_TERAPEUTA\_OCUPACIONAL\_assinatura\_da\_empresa.pdf

## Proc. Administrativo 27- 1.178/2025

---

**De:** Gislaïne K. - SFA - DCL

**Para:** SFA - DCL - Departamento de Compras e Licitações

**Data:** 05/06/2025 às 09:20:55

**Setores envolvidos:**

GP, SFA, SASHAB, SFA - DCL, SFA - CONT, PGM, SASHAB - AAS

### RP Terapeuta Ocupacional

Bom dia,

Segue Ata de Registro de Preço para assinaturas da Gestora, Fiscal, Jurídico e Prefeito.

—

**Gislaïne Kummer**  
Agente Administrativo

Secretaria de Administração e Finanças

**Anexos:**  
ATA\_13\_T\_O.pdf



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025**

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2025, nas dependências da Administração Municipal de São Martinho da Serra, sito à Avenida 24 de janeiro, nº 853, bairro centro, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de Pregão Eletrônico, nº 015/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do (Agente de Contratação ou Comissão de Licitação ou Pregoeiro e Equipe e Apoio), homologada em 05/06/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos que são atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS através do convênio FPE nº 3288/2024 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme detalhado no Termo de Referência e demais anexos a este edital.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA -DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso comparado com o preço praticado pelo mercado, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- CONTRATO**

3.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência feito pela Secretaria de Assistência Social, não foi previsto contrato para esta contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA-PREÇOS**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Uni.	Descrição	Quant. Máxima Estimada	Valor unitário R\$
1	Hora	Contratação de empresa com profissional habilitado em Terapia Ocupacional para ministrar oficinas terapêuticas para idosos, objetivando a melhora das capacidades motoras básicas, força, destreza, amplitude de movimento e mobilidade dos idosos, além de incentivar o convívio social, familiar e sua autonomia. As atividades praticadas podem envolver: musicoterapia; dança; artesanato e jogos.	170	260,00

4.2 Serão incluídos na presente ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2 As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.3 As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP mediante nota de empenho.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.4 Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até 2 (dois) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

## **6. CLAÚSULA SEXTA-DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 O preço registrado poderá, justificadamente, ser o objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

6.1.1. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

6.1.1.1 Convocação de detentor visado à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado.

6.1.1.2 Liberar o detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados aos contratos já firmados;

6.1.1.3 Convocação dos demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de reequilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor ; que deverá ser feito acompanhada de documentos , tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais , alusivos a época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e , do momento do pedido



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

6.1.2.1. A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor da Ata, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor de contrato.

6.1.2.2. A Administração deverá realizar uma nova cotação para confrontar com a solicitação da empresa.

6.2.2.3 Após a realização das cotações para verificar a variação do preço e encontrar o valor médio, a administração deverá aplicar o percentual de desconto ofertado pela licitante na data da sessão.

6.2.2.4 Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo à ata e/ou contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 Os preços registrados decorrentes poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data-base fixada na Ata de Registro de Preços, aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

## **8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

8.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;

b) falecimento do registrado.

8.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

8.5 O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando por razão de interesse público;

b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

8.6 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

## 9. CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1 Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

## 10. FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Ata de Registro de Preço será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social e pelos fiscais conforme designações das Portarias municipais vigentes (Gestão Portaria 3809/2025; Fiscal Portaria 3747/2025), onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeito os observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 O pagamento ocorrerá, mensalmente, em até 15 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento e aceitação do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo Agente Público competente.

10.3 Para fins de emissão da nota de empenho, o prestador de serviço deverá apresentar, **obrigatoriamente**, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação o relatório das atividades e lista de presença dos atendidos após a finalização dos atendimentos de suas atividades no mês respectivo, para a conferência das horas feitas no período e posterior solicitação de empenho pela Secretaria.

10.4 A licitante deve indicar o número do empenho na nota fiscal emitida e os dados bancários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.5 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar a comprovação do mesmo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393<sup>1</sup>, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

11.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1 A prestação do serviço estará liberada logo após assinatura da Ata de Registro de Preço. Os licitantes vencedores terão o prazo de **05 (cinco) dias** a partir do recebimento da ordem de serviço para começar a ministrar as aulas.

12.2 A prestação do serviço será sob o regime de **hora**, sendo que o prestador receberá de acordo com o número de horas ministradas, a serem faturadas mensalmente para efeitos de pagamento.

---



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

12.3 O critério de mensuração será a unidade (UND) “HORA”, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

12.4 O prestador de serviço deverá possuir uma disponibilidade mínima de um dia semanal de trabalho, a critério da discricionariedade da administração municipal

12.5 Apresentar, mensalmente, relatório, em ordem cronológica, informando a data, local, hora com a quantidade de atendimentos e atividades realizadas durante a atenção direta ao paciente.

12.6 Cabe **exclusivamente** a Secretaria de Assistência Social e Habitação, a designação dos horários, turnos, locais e frequências em que cada prestação de serviço será ministrada.

12.7 Quando o fiscal da Ata de Registro de Preço atribuir conduta inadequada ou falhas da prestação do serviço, deverá notificar o mesmo, podendo ocasionar a rescisão contratual.

12.8 O Terapeuta Ocupacional é um profissional da saúde, com formação acadêmica superior, capacitado para atuar em todos os níveis de atenção à saúde. Com formação generalista, humanística, ética, crítica e reflexiva, tem capacidade para atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único da Assistência Social, compreendendo as políticas sociais como direito de cidadania, de forma a garantir a integralidade da assistência em todos os seus níveis de complexidade.

12.9 O terapeuta deverá fomentar a participação democrática do paciente, avaliar o seu desempenho nas atividades propostas, desenvolver atendimentos com conteúdo teóricos e práticos, de forma a garantir a integração dos objetivos propostos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO**

13.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS CÓPIAS**

14.1 Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pela Sra. Francine Pedrozo de Oliveira, CPF nº 028.944.090-44, Carteira de Identidade nº 8108244909, representando a EMPRESA CLINICA DE TERAPIA OCUPACIONAL RECOMECAR, CNPJ nº 50.686.210/0001-53. Pessoa para contatos: (55) 99109-5995 (Francine) / (55) 99159-2119 (Kleber) E-mail: licita.prince@gmail.com

São Martinho da Serra, 05 de junho de 2025.

---

Neusa dos Santos Nickel  
**Secretária de Assistência Social e  
Habitação  
Gestor Ata**

---

Jaqueline dos Santos Vedovato  
**Secretaria de Assistência Social e Habitação  
Fiscal Ata**

---

Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal  
COTRATANTE**

---

ANDRÉ MARCOS PIGNONE  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS 92.782

---

Representante Legal  
**CLINICA DE TERAPIA OCUPACIONAL RECOMECAR  
CONTRATADA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D934-68CA-2B2B-D0EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE DOS SANTOS VEDOVATO (CPF 034.XXX.XXX-05) em 05/06/2025 10:12:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEUSA DOS SANTOS NICKEL (CPF 022.XXX.XXX-70) em 05/06/2025 10:13:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 05/06/2025 11:41:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 05/06/2025 11:44:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/D934-68CA-2B2B-D0EE>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35EB-2BE5-4C5C-A3F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLINICA DE TERAPIA OCUPACIONAL RECOMEÇAR (CNPJ 506.XXX.XXX-00153) em 06/06/2025  
09:39:00 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/35EB-2BE5-4C5C-A3F3>